

INDICAÇÃO

Indica ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a Sra. Neusa Cadore, secretária da Secretaria de Política para as Mulheres - SPM, ao Sr. Davidson Magalhães, secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, reservar para filha de mulher vítima de violência doméstica, um percentual de vaga de estágio e de menor aprendiz em instituições do Poder Executivo do Estado.

O deputado infrafirmado, com fundamento no artigo 139 da Resolução nº 1.193/85 - Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no que dispõe o art. 1, inciso III, art. 5, art. 7, inciso XX, da Constituição Federal e os artigos 279, 280, 281, inciso II, art. 282, inciso II, art. 283 da Constituição do Estado da Bahia; vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, Indicação ao Exmo. Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a Sra. Neusa Cadore, secretária da Secretaria de Política para as Mulheres - SPM, ao Sr. Davidson Magalhães, secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, reservar para filha de mulher vítima de violência doméstica, um percentual de vaga de estágio e de menor aprendiz em instituições do Poder Executivo do Estado.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica atinge inúmeras mulheres em nosso estado, a **Pesquisa Nacional de Violência Contra a Mulher** ¹ de novembro/2023, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, apresentou relatório por Estado (**Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher - Bahia** de fevereiro/2024) demonstrando que 27% das mulheres na Bahia já sofreram violência doméstica ou familiar. E “ *O levantamento mostra também que em todo país é majoritária a percepção de que a violência doméstica aumentou nos últimos 12 meses (74%). Entre as baianas, um número ainda maior de cidadãos percebem o mesmo (81%)*” ² ” Através da respeitável pesquisa resta claro e evidente a necessidade de atuação do poder público, primeiramente combatendo esse crime de todas as formas e em seguida prestando assistência às vítimas.

Examinando os ditames legais, temos disposto no art. 1, inciso III, da Constituição Federal de 1988, a Dignidade da Pessoa Humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, o qual irradia para todo o ordenamento jurídico reconhecendo a importância das garantias e dos direitos humanos.

No que tange a igualdade, há duas vertentes: formal e material. Constitucionalmente no artigo 5º, a

¹ [Comparativo Nacional de Violência contra a Mulher](#)

² [bahia.pdf](#)

igualdade formal expõe que todos são iguais perante a lei. Já a igualdade material, doutrinária, discorre sobre equilibrar "tratar os iguais de forma igual e os desiguais desigualmente na medida das suas desigualdades"

A Constituição do Estado da Bahia, em seu Capítulo XIX, traz um rol de direitos específicos da mulher e assume diante de todos a responsabilidade do Estado em protegê-la.

Dessa forma, unindo todas essas essências legais e diante de razões contundentes, a presente proposição tem por finalidade levar para todo o estado uma política pública assistencialista que no combate a violência contra a mulher propõe não só uma possibilidade de aprendizagem profissional e renda, mas também proporcionar à filha de mulher vítima de violência doméstica a garantia de começar sua carreira profissional com dignidade e respeito, entendendo que é possível sair do ciclo de violência.

Importante ressaltar que temos a lei 9731/2023, no Município de Salvador, que versa sobre tema idêntico, instituindo o Programa Nova Fase, que designa uma reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estagiários e menores aprendizes das instituições do Poder Executivo desta capital a filhas de mulheres vítimas de violência doméstica.

Sugere ao Poder Executivo Estadual reservar para filha de mulher vítima de violência doméstica, um percentual de vaga de estágio e de menor aprendiz em instituições do Poder Executivo do Estado, na administração direta e indireta.

Nestes termos, este projeto de indicação traz inúmeros benefícios para a mulher vítima de violência e suas filhas, pois cria método para que elas ingressem no mercado de trabalho tendo oportunidade para demonstrar suas capacidades e adquirir experiência.

Por todo exposto, encaminha-se a presente Indicação a sua Excelência Sr. Governador Jerônimo Rodrigues e aos senhores secretários a fim de que a proposição seja efetivada.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2024.

Deputado Jurailton Santos

Republicanos